Lei nº 546/92.

Autoriza a alienação de ações Bolsa de Valores e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo fica autorizado a negociar em Bolsa de Valores, as ações nominativas da Emig de que for possuidora a prefeitura, destribuidas até o corrente ano.

Art. 2º - A venda se fará através de corretora de valôres mobiliários desde que membro da Bolsa de Valores de Minas - Espirito Santo - Brasilia.

Art. 3º - Os Valôres apurados com a alienação só poderão ser aplicados em investimentos programados orçamentariamente para este exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés, 09 de Setembro de 1.992.

Prefeito Municipal -
Secretário.